



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.04.02.001-PE

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE identificou uma necessidade premente de fomentar o desenvolvimento social, cultural e físico das crianças residentes em diversos bairros do município, através da criação e revitalização de espaços públicos de lazer destinados ao público infantil. Para tanto, evidencia-se a urgência da aquisição e montagem de brinquedos que serão estrategicamente distribuídos em parques infantis, contribuindo significativamente para o bem-estar e desenvolvimento integral da população infantojuvenil.

Os espaços voltados para o lazer infantil representam recursos vitais para o desenvolvimento das habilidades motoras, sociais e cognitivas das crianças. Além disso, ao propiciar ambientes seguros e adequados para as brincadeiras ao ar livre, estimula-se a prática de atividades físicas, combate-se o sedentarismo e promove-se a socialização entre a juventude. Ressalta-se ainda que tais espaços contribuem para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, fortalecem os laços familiares e comunitários, e são essenciais para a inclusão social.

Portanto, a contratação visa prover o município de Chorozinho-CE com equipamentos de lazer — casinhas com escorregador, bancos com balanço, gangorras duplas, playgrounds tipo casa, entre outros —, que deverão ser distribuídos em áreas públicas destinadas a parques infantis. Esses brinquedos devem seguir as normas de segurança e acessibilidade especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo assim a proteção e integridade física das crianças durante sua utilização.

Por fim, a contratação em questão alinha-se ao propósito da Administração Pública Municipal de catalisar o desenvolvimento social e urbano, prover espaços de lazer que atendam às necessidades locais e assegurar a criação de ambientes inclusivos, seguros e estimulantes para o desenvolvimento infantil. Desta forma, satisfaz não apenas uma demanda imediata da comunidade, mas insere-se na visão de longo prazo para o crescimento e bem-estar do município e de seus habitantes.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	BENEDITA NUNES LINO LIMA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui uma etapa fundamental no processo de aquisição e montagem de brinquedos para parques infantis, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. Os requisitos aqui detalhados visam garantir soluções adequadas, duráveis e seguras, alinhadas com práticas de sustentabilidade, legislações pertinentes e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A seleção criteriosa desses requisitos visa promover a competitividade sem comprometer a integridade e a adequação da solução final às necessidades do município.

- **Requisitos Gerais:**

- Conformidade dos brinquedos com a norma técnica brasileira da ABNT NBR 14350-1 para segurança de brinquedos em parques infantis.
- Materiais dos brinquedos devem ser resistentes às condições climáticas locais, inclusive à exposição solar prolongada e variações pluviométricas.
- Design inclusivo que permita a utilização por crianças com diferentes capacidades físicas.

- **Requisitos Legais:**

- Atendimento à Lei nº 14.133/2021, em especial aos princípios de sustentabilidade, eficiência e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.
- Cumprimento das regulamentações municipais, estaduais e federais aplicáveis à instalação de equipamentos em espaços públicos.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Priorização de materiais recicláveis e com menor impacto ambiental em sua produção e descarte.
- Utilização de madeiras provenientes de fontes responsáveis e certificadas.
- Incentivo à adoção de práticas que promovam a economia de recursos, como a água e energia.

- **Requisitos da Contratação:**

- Aquisição e instalação devem incluir garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação ou materiais.
- Assistência técnica local com tempo de resposta máximo de 48 horas para manutenções corretivas.
- Deverá ser fornecido manual de instalação, uso e manutenção dos equipamentos, em língua portuguesa, detalhando procedimentos para conservação dos brinquedos.
- Provisão de treinamento para equipes locais sobre a manutenção preventiva e inspeções de segurança regulares.

Os requisitos aqui estabelecidos foram cuidadosamente determinados para assegurar que a contratação atenda plenamente às expectativas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, promovendo o bem-estar e segurança das crianças, a durabilidade e sustentabilidade dos equipamentos, e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Por isso, é essencial que todas as propostas submetidas estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, sem ampliar desnecessariamente o escopo da contratação, a fim de manter o caráter competitivo.

do processo licitatório e garantir a seleção da solução mais vantajosa para o município.

#### 4. Levantamento de mercado

Na preparação para a aquisição e montagem de brinquedos para a composição de parques infantis destinados a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, foram exploradas diversas soluções de contratação junto a fornecedores e consideradas práticas habituais entre os órgãos públicos. Dentre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: Essa abordagem envolve a negociação direta entre a administração pública e os fornecedores dos brinquedos, possibilitando uma comunicação mais efetiva e customização de acordo com as necessidades específicas do projeto.
- Contratação através de terceirização: Nesse modelo, seria contratada uma empresa especializada responsável por todo o processo, incluindo a aquisição dos brinquedos, montagem e manutenção, oferecendo uma solução completa.
- Formas alternativas de contratação: Incluem-se aqui modalidades como o sistema de registro de preços, que permite a adesão de diferentes órgãos públicos à mesma ata de registro, garantindo preços e condições mais vantajosas por meio da agregação de demanda.

Após a avaliação detalhada das soluções disponíveis, conclui-se que a **contratação direta com o fornecedor** se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas desta contratação. Tal escolha fundamenta-se na possibilidade de especificação detalhada dos brinquedos, assegurando a conformidade com as normas técnicas brasileiras da ABNT NBR 14350-1, e na adequação às características particulares dos espaços onde serão instalados os equipamentos. Além disso, permite uma negociação mais flexível em relação às condições de pagamento, prazos de entrega e garantia dos produtos.

O modelo de contratação direta também favorece a fiscalização e o acompanhamento mais próximos do cumprimento dos requisitos contratuais por parte da Administração Pública, crucial para garantir a segurança e a durabilidade dos equipamentos. A proximidade com o fornecedor, neste caso, é estratégica para permitir ajustes rápidos e efetivos diante de qualquer desafio ou necessidade de modificação que surja durante a execução do projeto.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Com base nas diligências preliminares e na análise aprofundada das necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, identificamos que a solução proposta para a aquisição e montagem de brinquedos para composição de parques infantis representa a alternativa mais adequada e alinhada ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Esta conclusão tem embasamento no art. 5º da referida Lei, que estabelece que a

aplicação da lei visa à observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade, e do desenvolvimento nacional sustentável. A solução foi concebida considerando-se a melhor relação custo-benefício, a sustentabilidade ambiental, a inclusão social por meio da acessibilidade e a longevidade dos equipamentos, cumprindo assim com os objetivos de promover ambientes de lazer seguros, inclusivos e agradáveis para as crianças do município.

Ademais, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, realizamos um minucioso levantamento de mercado que constatou a ausência de alternativas equivalentes que atendam às especificidades e aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas brasileiras da ABNT NBR 14350-1, assim como pelas normas específicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050). A escolha por brinquedos fabricados em materiais duráveis e com revestimentos atóxicos e antialérgicos, além do projeto que assegura a estabilidade e segurança na instalação, reflete o cumprimento dos requisitos de melhor aproveitamento e economicidade, garantindo o bem-estar e segurança das crianças.

Em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a estimativa do valor da contratação compatível com os preços praticados pelo mercado e observando as peculiaridades do local de execução, a solução selecionada, apesar de representar um investimento significativo, é justificada pelo retorno em termos de durabilidade dos materiais, manutenção reduzida, e principalmente pelo impacto positivo no desenvolvimento infantil e no bem-estar da comunidade.

Portanto, a solução proposta para a aquisição e montagem de brinquedos no Município de Chorozinho-CE, além de ser a mais adequada encontrado no mercado, atende plenamente aos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 14.133/2021, visando o alcance de uma contratação eficaz, eficiente e em total alinhamento com os interesses da Administração Pública e da sociedade chorozinhense.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CASINHA COM ESCORREGADOR FABRICADO EM FIBRA E PINTURA EM EPÓXI COM ESCADA EM MADEIRA DE EUCALÍPTO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM FERRO, COLORIDA EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,10M E ALTURA 1,70M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM	10,000	Unidade
Especificação: CASINHA COM ESCORREGADOR FABRICADO EM FIBRA E PINTURA EM EPÓXI COM ESCADA EM MADEIRA DE EUCALÍPTO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM FERRO, COLORIDA EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,10M E ALTURA 1,70M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.			
2	BANCO COM BALANÇO FEITO EM MADEIRA DE EUCALÍPTO. O ASSENTO DO BANCO DEVE MEDIR (APROXIMADAMENTE) 1,00 DE LARGURA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 1,80 COMPRIMENTO; 1,40 LARGURA; 1,40 ALTURA. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.	10,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: BANCO COM BALANÇO FEITO EM MADEIRA DE EUCALÍPTO. O ASSENTO DO BANCO DEVE MEDIR (APROXIMADAMENTE) 1,00 DE LARGURA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 1,80 COMPRIMENTO; 1,40 LARGURA; 1,40 ALTURA. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.			
3	GANGORRA DUPLA, CONFECCIONADA EM TORAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM MATERIAL METÁLICO, COLORIDAS EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,20M; ALTURA 0,60 A 1,20M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A N	10,000	Unidade
Especificação: GANGORRA DUPLA, CONFECCIONADA EM TORAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM MATERIAL METÁLICO, COLORIDAS EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,20M; ALTURA 0,60 A 1,20M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.			
4	PLAYGROUND TIPO CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 4,50M DE COMPRIMENTO; 4,50 DE LARGURA; 2,80M DE ALTURA. COMPOSTO POR: 01 CASA C/ TELHADO C/ PLATAFORMA Tamanho APROXIMADO DE 1,40 X 1,40M C/TELHADO (ACESSO ATRAVÉS DE ALÇAS DE APOIO C/PINTURA ELETROSTÁTICA); 01 ESCORREGADOR EM PLÁSTICO INJETADO; 01 BALANÇO DUPLO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO C/ ALÇA DE SEGURANÇA P/ SEGURANÇA DOS PEQUENOS; 01 TELA DE ESCALADA EM CORDAS; 01 ESCADA DE ACESSO. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1	10,000	Unidade
Especificação: PLAYGROUND TIPO CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 4,50M DE COMPRIMENTO; 4,50 DE LARGURA; 2,80M DE ALTURA. COMPOSTO POR: 01 CASA C/ TELHADO C/ PLATAFORMA Tamanho APROXIMADO DE 1,40 X 1,40M C/TELHADO (ACESSO ATRAVÉS DE ALÇAS DE APOIO C/PINTURA ELETROSTÁTICA); 01 ESCORREGADOR EM PLÁSTICO INJETADO; 01 BALANÇO DUPLO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO C/ ALÇA DE SEGURANÇA P/ SEGURANÇA DOS PEQUENOS; 01 TELA DE ESCALADA EM CORDAS; 01 ESCADA DE ACESSO. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CASINHA COM ESCORREGADOR FABRICADO EM FIBRA E PINTURA EM EPÓXI COM ESCADA EM MADEIRA DE EUCALÍPTO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM FERRO, COLORIDA EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,10M E ALTURA 1,70M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM	10,000	Unidade	2.649,56	26.495,60
Especificação: CASINHA COM ESCORREGADOR FABRICADO EM FIBRA E PINTURA EM EPÓXI COM ESCADA EM MADEIRA DE EUCALÍPTO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM FERRO, COLORIDA EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,10M E ALTURA 1,70M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.					
2	BANCO COM BALANÇO FEITO EM MADEIRA DE EUCALÍPTO. O ASSENTO DO BANCO DEVE MEDIR (APROXIMADAMENTE) 1,00 DE LARGURA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 1,80 COMPRIMENTO; 1,40 LARGURA; 1,40 ALTURA. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.	10,000	Unidade	1.963,33	19.633,30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: BANCO COM BALANÇO FEITO EM MADEIRA DE EUCALÍPTO. O ASSENTO DO BANCO DEVE MEDIR (APROXIMADAMENTE) 1,00 DE LARGURA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 1,80 COMPRIMENTO; 1,40 LARGURA; 1,40 ALTURA. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.					
3	GANGORRA DUPLA, CONFECCIONADA EM TORAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM MATERIAL METÁLICO, COLORIDAS EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,20M; ALTURA 0,60 A 1,20M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A N	10,000	Unidade	1.729,35	17.293,50
Especificação: GANGORRA DUPLA, CONFECCIONADA EM TORAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO E ALÇAS DE APOIO CONFECCIONADAS EM MATERIAL METÁLICO, COLORIDAS EM PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): COMPRIMENTO 3,00M; LARGURA 1,20M; ALTURA 0,60 A 1,20M. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1.					
4	PLAYGROUND TIPO CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO. DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 4,50M DE COMPRIMENTO; 4,50 DE LARGURA; 2,80M DE ALTURA. COMPOSTO POR: 01 CASA C/ TELHADO C/ PLATAFORMA TAMANHO APROXIMADO DE 1,40 X 1,40M C/TELHADO (ACESSO ATRAVÉS DE ALÇAS DE APOIO C/PINTURA ELETROSTÁTICA); 01 ESCORREGADOR EM PLÁSTICO INJETADO; 01 BALANÇO DUPLO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO C/ ALÇA DE SEGURANÇA P/ SEGURANÇA DOS PEQUENOS; 01 TELA DE ESCALADA EM CORDAS; 01 ESCADA DE ACESSO. OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA DA ABNT 14350-1	10,000	Unidade	7.701,43	77.014,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 140.436,70 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento do objeto da licitação para aquisição e montagem de brinquedos para composição de parques infantis considerou uma série de fatores visando garantir a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento do mercado e a viabilidade técnica e econômica do objeto. Abaixo, estão detalhadas as análises e justificativas que orientaram a decisão pelo parcelamento.

- 1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Os brinquedos e equipamentos que compõem os parques infantis podem ser adquiridos e instalados em etapas, permitindo uma implementação gradual e eficiente.

2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se técnica e economicamente viável, permitindo um melhor ajuste às necessidades específicas de cada local de instalação sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados.
3. **Economia de Escala:** Uma análise cuidadosa assegurou que o parcelamento proposto não resultaria em perda significativa de economia de escala. Ademais, os benefícios de ampliar a competitividade e acessibilidade de mercado para fornecedores de diferentes portes justificam a divisão.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado. Esta estratégia permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de menor porte, promovendo a diversidade e a inclusão econômica no processo licitatório.
5. **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento, mesmo para um objeto divisível, foi justificada pela constatação de que a divisão não acarretaria prejuízos. Pelo contrário, facilitaria a gestão da instalação dos brinquedos nos diversos parques infantis, otimizando a distribuição geográfica e alocando recursos de forma mais eficiente.
6. **Análise do Mercado:** A justificativa para o parcelamento foi reforçada por uma análise do mercado, que demonstrou ser esta a prática mais alinhada às dinâmicas do setor de brinquedos e equipamentos para parques infantis, onde diversos fornecedores operam com capacidades variadas de entrega e instalação.
7. **Consideração de Lotes:** Em conformidade com os volumes requeridos, a divisão em lotes foi considerada para possibilitar a participação de fornecedores que não teriam capacidade para atender à totalidade do projeto, reiterando o compromisso com a abertura do mercado e a obtenção de condições mais vantajosas para a administração pública.

Este detalhamento evidencia que todas as etapas da decisão pelo parcelamento forammeticulosamente documentadas, oferecendo uma base sólida de dados e análises técnicas para fundamentar a escolha. Essa abordagem garante transparência, conformidade com a lei vigente e facilitação da compreensão e fiscalização do processo.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de Aquisição e Montagem de Brinquedos para composição de Parques Infantis está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro de 2024. Conforme estabelecido na Lei 14.133, art. 18, inciso II, é fundamental que cada processo licitatório esteja em consonância com os planos preestabelecidos de contratações da Administração Pública, visando atender às necessidades institucionais de maneira planejada e racional.

A inserção deste processo no Plano de Contratações Anual da entidade reitera o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico, garantindo que a aquisição dos brinquedos e a consequente montagem destes nas áreas designadas atendam às diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento urbano e

lazer infantil. Dessa forma, o investimento em parques infantis contempla diretrizes de segurança, acessibilidade e incentivo ao desenvolvimento saudável das crianças, estando em plena sintonia com os objetivos de médio e longo prazo da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho.

Este alinhamento planejado permite não apenas a otimização dos recursos públicos, através da observância dos princípios da eficiência e economicidade, mas também reforça o compromisso da Administração com práticas de transparência e gestão responsável das demandas municipais. O projeto foi cuidadosamente selecionado entre as prioridades da gestão atual e insere-se nas iniciativas previstas para melhorar a qualidade de vida na municipalidade, contribuindo para o alcance de um maior índice de satisfação e bem-estar social.

Portanto, a realização deste processo licitatório demonstra uma ação governamental alinhada ao planejamento estratégico e aos interesses públicos, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e reforçando a gestão eficiente e eficaz dos projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município de Chorozinho.

## 10. Resultados pretendidos

A aquisição e montagem de brinquedos para composição dos parques infantis, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, objetiva alcançar resultados que estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021. Esta legislação, ao promover a modernização das regras de licitações e contratos públicos, em seu artigo 11, destaca a importância de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, os resultados esperados com a contratação contemplam:

- Promoção da igualdade e competitividade, assegurando que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades de participação no certame, em conformidade com o artigo 5º que ressalta os princípios da igualdade e da competitividade.
- Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, não apenas em termos de custo, mas também considerando a qualidade e a durabilidade dos brinquedos a serem instalados. Este aspecto está de acordo com o objetivo de assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, conforme estipulado no artigo 11, inciso I.
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, através da seleção de brinquedos que atendam aos critérios de sustentabilidade, corroborando com o que é disposto no artigo 5º sobre o desenvolvimento nacional sustentável.
- Assegurar que os parques infantis atendam às demandas de segurança e acessibilidade, cumprindo as normas técnicas brasileiras, o que respeita os princípios de legalidade e de moralidade, destacando a preocupação com o bem-estar público mencionado nos princípios elencados pelo artigo 5º.
- Garantia de que o projeto proporcione melhor aproveitamento dos recursos públicos, em atenção à eficiência e à economicidade, princípios igualmente referenciados no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação para aquisição e instalação de brinquedos no município de Chorozinho-CE visa não apenas melhorar as infraestruturas de lazer infantil disponíveis, mas também assegurar procedimentos de contratação que estejam alinhados com os valores de transparência, justiça, desenvolvimento sustentável e uso eficiente dos recursos públicos, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva implementação da aquisição e montagem de brinquedos para composição de parques infantis no município de Chorozinho-CE, considerando as necessidades específicas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, as seguintes providências detalhadas deverão ser adotadas:

- Realização de um detalhado processo de seleção de fornecedores, que inclua análise de capacidade técnica, experiência anterior em projetos similares e solidez financeira, para assegurar a escolha de parceiros qualificados para a entrega e instalação dos brinquedos.
- Elaboração e publicação de um edital de licitação, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que contemple todas as especificações técnicas detalhadas dos brinquedos, incluindo materiais, dimensões e requisitos de segurança e acessibilidade, bem como as condições de montagem e instalação nos locais designados.
- Implementação de medidas de acompanhamento e fiscalização do processo de montagem e instalação, garantindo a conformidade com as normas de segurança e os padrões de qualidade especificados. Isso deve incluir a designação de uma equipe técnica capacitada para realizar a supervisão in loco das atividades.
- Desenvolvimento de um plano de manutenção preventiva e corretiva para os brinquedos, assegurando sua durabilidade e segurança contínua. O plano deve prever a realização de inspeções periódicas, especificar os procedimentos de manutenção e definir responsabilidades.
- Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, os fornecedores e a comunidade, para garantir transparência durante todas as etapas do projeto e facilitar o atendimento de eventuais demandas ou preocupações.
- Organização de um programa de capacitação para os servidores da Secretaria, focado na gestão e fiscalização de contratos relacionados à aquisição e manutenção de brinquedos para parques infantis, visando fortalecer as competências internas para uma gestão eficiente deste e de futuros projetos.
- Provisão para eventual ajuste ou realocação dos brinquedos em função da dinâmica de uso dos espaços pelos usuários, garantindo que o layout dos parques atenda às necessidades da população de forma eficaz e segura.
- Desenvolvimento de uma campanha de conscientização sobre a importância da preservação dos brinquedos e do uso adequado dos parques infantis, envolvendo escolas, associações de bairro e outros stakeholders para promover o senso de comunidade e responsabilidade compartilhada.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição e montagem de brinquedos para composição de parques infantis, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, é fundamentada na análise das especificidades do objeto da contratação, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Conforme o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. A natureza do objeto desta contratação - aquisição e montagem de brinquedos para parques infantis - não se beneficia efetivamente deste regime devido às suas características específicas, que demandam uma abordagem mais direcionada e um controle rigoroso sobre qualidade, conformidade com as normas de segurança e especificações técnicas detalhadas, a fim de garantir a segurança das crianças que utilizarão esses espaços.

Ademais, considerando o artigo 85 da Lei nº 14.133/2021, que prevê condições para a contratação de obras e serviços de engenharia sob o sistema de registro de preços, notadamente a exigência de um projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado, constata-se que a aquisição e montagem de brinquedos para parques infantis não se enquadrariam nesses critérios, dado o caráter único e customizado das instalações necessárias para cada localidade dentro do município.

Além disso, o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância do planejamento de compras pela Administração Pública, reforça a necessidade de avaliar a viabilidade técnica e financeira da adoção do registro de preços. Neste caso específico, a determinação precisa das quantidades e especificações do objeto e a necessidade de compatibilidade e segurança dos equipamentos a serem instalados demandam uma contratação direta, baseada em termos de referência específicos, em vez da flexibilidade proporcionada pelo registro de preços.

Finalmente, levando em consideração que a demanda por brinquedos para parques infantis no Município de Chorozinho-CE tem um caráter pontual, associado a projetos específicos de desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida, a adoção do sistema de registro de preços não se mostra economicamente vantajosa, tendo em vista o custo adicional de gestão e manutenção deste sistema.

Por essas razões, após análise cuidadosa e com base nas orientações da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 de 2021, particularmente em seu Art. 15, fica



permitido que pessoa jurídica possa participar de licitação em consórcio, observadas determinadas normas. Entretanto, é importante frisar que, para a contratação concernente à "AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE PARQUES INFANTIS", destinados a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, toma-se a decisão fundamentada contra a participação de empresas na forma de consórcio.

A decisão de vedação de participação de empresas na forma de consórcio fundamenta-se nos princípios de eficiência e de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tais princípios sugerem a necessidade de garantir a maior assertividade no cumprimento dos requerimentos técnicos e padrões de qualidade estabelecidos, bem como a agilidade nos processos de aquisição e montagem dos brinquedos.

Ademais, a natureza específica do objeto da contratação implica considerações técnicas particulares que demandam uma execução altamente especializada. A estrutura de consórcio, por sua vez, poderia introduzir complexidades adicionais de coordenação e apresentar desafios de alinhamento entre os consorciados quanto aos padrões de qualidade e prazos de execução. Essa complexidade adicional vai de encontro ao princípio da celeridade, contemplado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo qual se busca promover procedimentos licitatórios de maneira ágil, eficiente e econômica.

Outro aspecto relevante refere-se à manutenção e à garantia dos brinquedos instalados. A definição clara de responsabilidades é crucial para assegurar a qualidade e a durabilidade dos equipamentos, conforme indicado no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 sobre o prazo de vigência das atas de registro de preços. Em contratos envolvendo consórcios, a atribuição de responsabilidades por possíveis defeitos ou falhas pode tornar-se ambígua, comprometendo a efetividade da garantia e da manutenção pós-instalação.

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio está, portanto, alinhada ao interesse público e aos princípios que regem as licitações e contratações administrativas, visando não somente a eficiência operacional e a otimização dos custos, mas também a garantia da segurança, da qualidade e da durabilidade dos brinquedos a serem instalados, conforme prescrito pela Lei nº 14.133/2021.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, é imperativo considerar os impactos ambientais decorrentes das atividades de aquisição e montagem de brinquedos para composição de parques infantis no município de Chorozinho-CE. A análise desses impactos, alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), busca não apenas a proteção da qualidade ambiental, mas também a promoção de um desenvolvimento que satisfaça as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

Dentro deste contexto, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais:

- **Degradação de Áreas Verdes:** A montagem de brinquedos em áreas verdes pode levar à remoção da vegetação nativa, afetando a biodiversidade local.
- **Perturbação da Fauna Local:** A atividade de construção e a presença contínua de pessoas podem perturbar a fauna local, especialmente aves e pequenos mamíferos.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** A montagem de brinquedos gera resíduos diversos, incluindo embalagens e sobras de materiais.
- **Potencial Poluição do Solo e da Água:** O uso de substâncias químicas na instalação e manutenção dos brinquedos pode levar à contaminação do solo e da água.

Para mitigar esses impactos ambientais, propõem-se as seguintes medidas:

- **Seleção Criteriosa do Local de Instalação:** Escolher locais para a instalação dos brinquedos que minimizem a remoção da vegetação e o impacto sobre a fauna, preferencialmente áreas já degradadas ou utilizadas anteriormente para outros fins.
- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Priorizar a aquisição de brinquedos fabricados com materiais sustentáveis, recicláveis, ou de fontes renováveis, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que reforça o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano de gestão de resíduos para recolher, separar e reciclar os resíduos gerados durante a montagem e manutenção dos brinquedos.
- **Prevenção da Contaminação:** Utilizar apenas substâncias não tóxicas e biodegradáveis na instalação e manutenção dos brinquedos, evitando o risco de contaminação do solo e das águas.
- **Programas de Educação Ambiental:** Desenvolver programas de educação ambiental para os usuários dos parques, incentivando o uso responsável dos espaços e a conservação do meio ambiente.
- **Monitoramento Ambiental:** Estabelecer um programa de monitoramento contínuo para avaliar os impactos ambientais da instalação e uso dos brinquedos, permitindo a adoção de medidas corretivas quando necessário.

Estas medidas mitigadoras se baseiam nos princípios legais da Lei 14.133/2021 e refletem o compromisso da Administração Pública com a promoção de um desenvolvimento sustentável e responsável, garantindo não apenas a satisfação das necessidades da comunidade local, mas também a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização do estudo técnico preliminar, considerando as informações detalhadas sobre a aquisição e montagem de brinquedos para composição de parques infantis, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, concluímos de maneira favorável sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação baseada nas disposições



da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação representa uma conjugação de esforços no sentido de promover o desenvolvimento local, ao proporcionar ambientes lúdicos que estimulam o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, incrementando, assim, a qualidade de vida e o bem-estar da população infantil do município. Além disso, contribui para a valorização do espaço urbano, fomenta a interação comunitária e reforça a responsabilidade social da administração pública municipal.

Os critérios adotados para a especificação técnica dos brinquedos, conforme estipulado no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram rigorosamente seguidos, garantindo que a descrição dos requisitos da contratação esteja alinhada tanto com as necessidades específicas da população quanto com a legislação pertinente sobre segurança e acessibilidade em parques infantis. Esta medida assegura a aquisição de brinquedos adequados, seguros e acessíveis a todas as crianças, respeitando a diversidade e promovendo a inclusão.

Adicionalmente, o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de múltiplas opções de fornecedores qualificados, indicando um cenário competitivo favorável para a obtenção de propostas vantajosas e economicamente atrativas para a administração pública, de acordo com o artigo 23 e o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta situação corrobora a razoabilidade da estimativa de custos elaborada e a economicidade do projeto.

A viabilidade técnica e econômica da contratação, sustentada pela adequada avaliação das opções de mercado e pela compatibilidade dos preços com os valores praticados tanto localmente como em outros municípios de porte similar, reforça a consonância do processo com o princípio da eficiência e da economicidade. Tais princípios são basilares na gestão de recursos públicos e fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base nas análises conduzidas, nos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as contratações públicas, posicionamo-nos de maneira conclusivamente favorável à realização desta contratação. Estamos convencidos de que a aquisição e montagem dos brinquedos para composição de parques infantis, segundo os termos considerados neste processo, representam o melhor interesse público e estão em plena concordância com a política de desenvolvimento urbano pactuada pela administração municipal e a comunidade de Chorozinho-CE.



Chorozinho / CE, 2 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE